

XVII Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – Trabalhadores da Seguridade Social.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 1º O XVII Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – CONSINDISPREV-RS, Trabalhadores da Seguridade Social, tem como finalidade:

§ 1º Avaliar e deliberar sobre a organização sindical dos trabalhadores e avançar na sua implantação a nível regional, estadual e nacional;

§ 2º Aprofundar a discussão sobre questões específicas dos trabalhadores que compõem as carreiras da CPST, Seguro Social, Anvisa e demais carreiras em que se enquadram os trabalhadores da seguridade social, bem sobre como assuntos referentes a toda a classe trabalhadora;

§ 3º Estudar formas de intercambio e integração com servidores públicos federais e com outras categorias profissionais;

Art. 2º O XVII Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – CONSINDISPREV-RS, Trabalhadores da Seguridade Social, realizar-se-á nos dias 16, 17, 18 de setembro de 2022, em Gramado, RS, organizado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO RS – SINDISPREV-RS.

Art. 3º A Comissão Organizadora é composta pela Diretoria Colegiada do SINDISPREV-RS.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar do XVII Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – SINDISPREV-RS –, os trabalhadores do quadro e tabelas permanentes das entidades vinculadas ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FUNASA e INSS.

Parágrafo único. Os trabalhadores servidores públicos celetistas, estatutários, vinculados, sob qualquer forma, ao Estado do Rio Grande do Sul, à União Federal, ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a todo e qualquer ente criado para prestação de serviço público no âmbito da seguridade social, nas esferas municipal, estadual e federal, com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, desde que sócios do SINDISPREV-RS.

CAPÍTULO III **DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

Art. 5º Os delegados ao Congresso Estadual, serão eleitos em Assembleias por local de trabalho.

§ 1º Entende-se por local de trabalho os prédios que abriguem os servidores da Seguridade Social, como, por exemplo, postos de Saúde, Núcleo Estadual, Upas, Hospitais, Agências da Previdência Social - APS e, Gerências Regionais do INSS, enfim, os prédios que abriguem os servidores da Seguridade Social, do Seguro Social e da ANVISA.

§ 2º As assembleias por local de trabalho poderão ter formato presencial, virtual e ou híbrido, desde que comunicado com antecedência de 3 (três) dias à Comissão Organizadora, que fornecerá o link da plataforma e a acompanhará.

§ 3º Os servidores inativos poderão eleger delegados em reuniões ou Assembleias específicas, convocadas pelo SINDISPREV-RS, na Capital e no Interior, ou nas assembleias nos seus antigos locais de trabalho;

§ 4º O delegado deverá participar da totalidade dos trabalhos do Congresso, sem o que não fará jus ao Certificado de Participação;

§ 5º A eleição de Delegados se fará em proporção de um 01 (um) para cada 05 (cinco) trabalhadores presentes na Assembleia ou assembleia específica, ou fração de 3 (três).

§ 6º Na Assembleia deverá ser preenchida lista de presença, conforme anexo II do presente Regimento.

§ 7º Em função da natureza e da organização do trabalho, é facultada a realização de Assembleia por turnos de serviço ou setor de trabalho. Neste caso, deverão repetir-se os mesmos procedimentos estabelecidos neste regimento para as demais situações;

§ 8º A reunião plenária da Diretoria do SINDISPREV-RS poderá eleger até 03 (três) delegados ao Congresso Estadual;

Parágrafo único. Os candidatos que não obtiverem a votação que lhes permita a eleição serão considerados suplentes na ordem da votação obtida.

CAPÍTULO IV **DO CALENDÁRIO**

Art. 6º Ficam estabelecidos os prazos abaixo, podendo ser alterados pela Comissão Organizadora:

- I - 10/08/2022 a 10/09/2022 - Assembleias por locais de trabalho, assembleias e reuniões específicas para eleição dos Delegados;
- II - 12/09/2022 – Limite para entrega das Atas e Listas de Presença com nome de delegados, suplentes e observadores eleitos até às 18 horas, para fins de providencias quanto à refeições e alojamentos;
- III - 12/09/2022— Data final para entrega de Teses e materiais para publicação;
- IV - 16/09/2022 — Instalação do Congresso, com início do Credenciamento dos participantes (delegados, observadores e convidados) a partir das 14 horas;
- V - 17/09/2022 — Encerramento do Credenciamento (delegados, observadores e convidados) às 12 horas;
- VI - 18/09/2022 — Encerramento do Congresso, as 12 horas.

CAPÍTULO V **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º Todas as inscrições deverão passar pela Comissão Organizadora. As duvidas surgidas até a instalação do Congresso serão apreciadas em sua 1ª Plenária.

Art. 8º As inscrições das delegações serão feitas através de um delegado ou de representante da Assembleia ou das reuniões específicas que deverá entregar, preenchido, o anexo III, complementando com:

- a) Lista de presença (anexo II), original e sem rasuras;
- b) Ata da Assembleia do local de trabalho ou das reuniões específicas (anexo I), original e sem rasuras;

Parágrafo único. A falta de algum dos documentos supramencionados impossibilitará a inscrição dos delegados e observadores;

Art. 9º A filiação ocorrida até o dia 02 de julho de 2022, portanto, 30 dias antes ao início do período de eleição de delegados, isenta o delegado e observador do pagamento da taxa de inscrição;

§ 1º A taxa de inscrição ao XVII Congresso Estadual do Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – CONSINDISPREV-RS –, Trabalhadores da Seguridade Social, será de R\$ 600,00

(seiscentos reais) para não socio, incluindo alojamento, transporte e refeições, podendo, em caso excepcional, devidamente fundamentado, a critério da Comissão Organizadora, ser subsidiado.

CAPÍTULO VI **DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS**

Art. 10. O Credenciamento dos Delegados será feito pela Comissão Organizadora do Congresso, conforme o calendário definido no Artigo 6º, e consistirá da entrega a cada Delegado de sua credencial, de forma individual.

Parágrafo único. O Delegado deverá identificar-se através de documento de identificação oficial com foto.

CAPÍTULO VII **DO TEMÁRIO**

Art. 11. Será objeto do Congresso o seguinte temário:

- a) Conjuntura;
- b) A luta contra as reformas, a defesa das liberdades democráticas e construção de alternativas dos trabalhadores;
- c) Situação da Seguridade social no Brasil;
- d) GEAP;
- e) Saúde do Trabalhador;
- f) Pauta de Reivindicações e Plano de Lutas;
- g) Propostas de Reforma Estatutária.

Art. 12. Poderão apresentar teses, para fins de reprodução, todo e qualquer trabalhador das carreiras da CPST, Seguro Social e ANVISA, e demais em que estejam enquadrados os trabalhadores da seguridade social, individualmente ou em grupo, dentro do prazo estipulado pelo artigo 6º.

Parágrafo único. Fica garantida a discussão de Gênero e Raça, ficando a forma a ser definida pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII **DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 13. A apresentação do material do Congresso dar-se-á na forma do Artigo 6º, cabendo a Comissão Organizadora:

- a) Criar condições para realização do Congresso;

- b) Organizar as assessorias necessárias;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento do Regimento Interno;
- d) Preparar a pauta e o expediente da Plenária de Abertura;
- e) Formular propostas para composição da mesa para direção das Plenárias;
- f) Instalar a Plenária de Abertura do Congresso;
- g) Proceder à inscrição dos Delegados do Congresso, na forma do Capítulo V, bem como da emissão de convites.

Parágrafo único. Os Convidados não terão direito a voto.

CAPÍTULO IX **DOS ORGANISMOS DO CONGRESSO**

Art. 14. O Congresso será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Grupos de Trabalho;
- II - Plenárias Gerais do Congresso.

CAPÍTULO X **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão formados pelos Delegados devidamente credenciados.

Parágrafo único. Cada delegação deverá ser distribuída proporcionalmente e aleatoriamente pela Comissão Organizadora entre os diversos Grupos de Trabalho.

Art. 16. Aos Grupos de Trabalho compete discutir e decidir sobre os materiais constantes do temário.

Art. 17. A primeira sessão de cada Grupo será instalada por um membro da Comissão Organizadora.

Art. 18. Cada Grupo elege uma mesa para dirigir os trabalhos, composta por um Coordenador, um Secretário e um Relator.

Parágrafo único. Poderão os Grupos dar sugestões, apresentar emendas e modificações, assim como rejeitar teses e moções.

CAPÍTULO XI DAS PLENÁRIAS

Art. 19. A Plenária Geral é o órgão máximo e soberano do Congresso e será composta pelos Delegados credenciados, tendo competência de discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na totalidade, as conclusões dos Grupos de Trabalho, observando-se o regimento Interno, o Temário e a Ordem do Dia.

Art. 20. Cada Plenária será dirigida por uma mesa eleita na Plenária Geral composta por Coordenador, Secretário e Relator.

CAPÍTULO XII DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 21. Cada Delegado terá direito a um voto.

§ 1º As votações nas Plenárias serão realizadas levantando-se o cartão Credencial;

§ 2º Em caso de dúvida, as votações serão feitas individualmente por credenciais, e, se necessário, utilizar-se-ão urnas e cédula preparadas para este fim específico;

§ 3º Não serão permitidos votos por procuração;

§ 4º As declarações de voto deverão ser feitas por escrito e entregues à mesa para constarem dos anais.

Art. 22. As deliberações nos Grupos e nas Plenárias serão tomadas por maioria simples.

Art. 23. Todo o Delegado que desejar intervir nos Grupos e nas Plenárias deverá inscrever-se previamente junto a mesa e o fará segundo a ordem de inscrição.

Parágrafo único. As intervenções devem ser de 3 (três) minutos, compreendido o tempo de eventuais apartes, concedidos a critério do orador; em casos expressamente definidos pela mesa dos trabalhos o tempo poderá ser estendido, mas não poderá ultrapassar 5 (cinco) minutos;

Art. 24. Cada Grupo encaminhará as conclusões, as quais deverão constar a proposta vencedora e as que atingirem o mínimo de 1/3 da votação.

Art. 25. Na Plenária final serão lidas as propostas dos grupos, sendo consideradas aprovadas aquelas que não forem destacadas. Posteriormente serão lidos os destaques, com uma defesa contra e outra a favor, seguindo-se a votação.

Parágrafo único. A critério do Plenário, poderão ser abertas mais defesas contra e a favor, seguidas de votação.

CAPÍTULO XIII **DAS TESES E MOÇÕES**

Art. 26. Os trabalhos apresentados pelas Delegações ou entidades observarão a seguinte classificação:

- a) Teses - deverão versar sobre os itens dos temários;
- b) Moções - atinentes a quaisquer problemas de interesse dos trabalhadores.

CAPÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Congresso.

Art. 28. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Diretoria Colegiada
SINDISPREV-RS
Gestão 2019/2022